



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.362 DE 13 DE AGOSTO DE 2.020.

Estabelece normas de funcionamento e utilização do programa Armazém da Família do Município de Curitiba, na esfera local na unidade de Quitandinha.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso das atribuições Constitucionais e ainda das que lhe confere os incisos XXVIII e XXX do art. 62 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional sendo em 11 de março de 2020, a COVID-19 caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Considerando o decreto de calamidade pública que assola o Município de Quitandinha, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná, do decreto Municipal 1.312 de 2020, que em decorrência da pandemia mundial do *Sars-Cov-2* (COVID 19) / novo coronavírus, afetou também a economia local gerando retração econômica, desemprego e conseqüentemente perda de renda grande parcela da população.

Considerando a necessidade de se instalar, especialmente neste momento de pandemia e de crise econômica, mecanismos públicos tendentes a possibilitar as famílias de baixo poder aquisitivo o acesso a aquisição de itens básicos de sobrevivência tais como alimentos indispensável a nutrição e saúde, assim como, itens de higiene e cuidado pessoal que coíbem a transmissão do coronavírus.

Considerando a necessidade do Município em auxiliar entidades assistenciais que prestam atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social em nossa Cidade, as quais encontram-se com grande dificuldade em manter suas atividades e que prestam relevantes serviços a comunidade de forma gratuita.

Considerando a adesão do Município de Quitandinha ao “Programa Armazém da Família” criado em 01 de Julho de 1989 pelo Município de Curitiba, o qual tem possibilitado que os beneficiários tenham acesso a produtos alimentícios, de limpeza e de higiene pessoal com custo de até 30% abaixo do valor médio praticados pelo mercado, tendo sucesso já comprovado na área social na capital do estado e em outras cidades da Região Metropolitana de Curitiba que já aderiram a este Programa.

Considerando que o Programa Armazém da Família de Curitiba atualmente é gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição daquela cidade, a quem compete adquirir produtos de fornecedores, bem como, fixar o preço dos produtos além de controlar o sistema operacional informatizado do Programa e que este deverá funcionar para os municípios de Quitandinha com as mesmas normas estabelecidas por este para municípios da capital do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Considerando, contudo, a necessidade de regulamentar o funcionamento da loja de Quitandinha e adequar a utilização deste Programa Armazém da Família para a realidade socioeconômica da população de Quitandinha, especialmente quanto a renda, dentro de critérios técnicos e objetivos de seus beneficiários,

DECRETA.

Art. 1º O Programa Armazém da Família do Município de Curitiba, ao qual aderiu o Município de Quitandinha, é operacionalizado e gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, ao qual aderiu o Município de Quitandinha nos termos do **"termo de convenio nº 43 – FAAC"** celebrado em 28 de maio de 2020, pelo que, passará a ser apenas administrado na esfera local pela Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil de Quitandinha, aqui denominada apenas "SMAS", sendo regulamentado por este decreto no âmbito municipal.

Art. 2º O Programa Armazém da Família tem finalidade social, é destinado ao desenvolvimento e ao apoio de beneficiários que atenderem de forma objetiva os requisitos deste decreto, devendo ser necessariamente pertencentes a famílias com baixo poder aquisitivo, ou em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de ofertar a estes a possibilidade de adquirir produtos alimentícios, de limpeza, e higiene pessoal básicos com custo abaixo do valor médio praticado pelos mercados privados, possibilitando assim, maior poder de compra dos beneficiários com conseqüente ganho em nutrição, saúde e melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Parágrafo Único. O Armazém da Família em Quitandinha, funcionará em dias úteis de segunda a sexta feira das 09:00 as 16:00 horas para atendimento ao público.

Art. 3º A "SMAS" receberá os pedidos de interessados em participar do programa cabendo a esta realizar conferencia de documentos sendo reconhecido como usuários aptos a realizar compras no Armazém da Família as famílias ou entidades que atenderem os seguintes requisitos;

A) Que a renda familiar, ou seja, o somatório de todos os rendimentos das pessoas que habitem na mesma residência **não ultrapasse dois salários mínimos inteiros e metade de um salário mínimo nacional**, independentemente da fonte ou natureza dos ganhos.

B) Famílias que comprovem que residem no Município de Quitandinha **a pelo menos 30 dias**, devendo manter atualizados cadastros que demonstrem esta condição sempre que requisitado pela administração local do Programa.

C) Entidades sociais beneficentes, sem fins lucrativos, sediadas neste Município **a pelo menos seis meses**, que comprovadamente se destinam ou prestam algum cuidado a pessoas em situação de vulnerabilidade na cidade de Quitandinha.

§1º Terão prioridade no cadastramento e acesso a compras, nos primeiros 30 dias de atendimento do Armazém da Família de Quitandinha, os beneficiários já cadastrados no Bolsa Família do Governo Federal.

§2º Os servidores Públicos Municipais, desde que seus vencimentos líquidos não ultrapassem o limite dos critérios de renda familiar disposto neste artigo, poderão realizar compras no Armazém da Família de Quitandinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 4º Para realização do cadastro e emissão do cartão de usuário será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade,
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo esta indispensável;
- III – CPF;
- IV - Comprovante de residência tais como faturas de luz, água, ou telefone, no nome do usuário ou seu cônjuge, com data de no máximo três meses da realização do cadastro;
- V - Comprovante de rendimento dos membros da família tais como: contracheque; comprovante de seguro desemprego; demonstrativo de crédito de benefício INSS - nos casos de aposentado, pensionista ou beneficiário; e/ou cópia completa da Declaração Anual de Imposto de Renda, se declarante.
- VI - Comprovações de que a família está cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal.
- VII – Comprovante de recebimento de Seguro Social ou Seguro Desemprego com no máximo 90 dias.

§1º. Os documentos descritos nos incisos I a III deverão ser apresentados por todos os membros da composição familiar, sendo facultada, no caso de crianças, a apresentação apenas da certidão de nascimento, caso não disponham de Carteira de Identidade.

§2º. Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte, certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira de habilitação (modelo com foto).

§3º. A “SMAS” poderá realizar pesquisa junto à Secretaria da Receita Federal para verificar se o candidato a usuário declara imposto de renda e em caso afirmativo, será solicitada ao interessado, a respectiva declaração para avaliação da liberação do benefício.

§4º. O cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio tendo um único (a) titular beneficiário (a) cadastrado (a), sendo preferencialmente o (a) responsável pela unidade familiar, podendo apenas este (a) designar expressamente no momento do cadastro, além do titular do cartão, até duas pessoas para realizar as compras para esta família mediante apresentação de documento pessoal.

§5º. Para as famílias que não possuem renda expressamente comprovada, por desenvolverem atividades de forma autônoma ou informal, ou que não possuam meios de comprovar outros requisitos deste artigo, poderão suprir a falta destes mediante auto declaração na qual prestarão as informações necessárias atestando a veracidade destas sob pena de sanções criminais e administrativas ficando, contudo, a aprovação do cartão de usuário condicionada a apreciação da “SMAS” a consulta a bancos de dados oficiais e avaliação social, caso se fizer necessária.

Art. 5º. As Entidades Sociais previstas no inciso “c” do Art. 3º deste decreto serão cadastradas como beneficiárias deste decreto se cumpridos os requisitos ali dispostos, sendo a indispensável a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

I - Estatuto Social que demonstre que a entidade possui sede em Quitandinha e que se trata de pessoa jurídica sem fins lucrativos, mantendo atividades a pelo menos 6 meses;

II - Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quitandinha, ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou que ateste a "SMAS", através de visita técnica à instituição, que a entidade desenvolve trabalho relevante na área de saúde, educação ou segurança alimentar para a população em situação de vulnerabilidade social do município;

III - Ata da eleição de diretoria em exercício;

IV - Cópia do RG e CPF do Presidente e Tesoureiro da entidade;

V – Declaração, firmada por seu representante legal, de que desenvolve ações assistenciais e de que os beneficiários possuem renda familiar mensal de até cinco salários mínimos.

§1º. O cadastramento de entidades sociais está condicionado à visita técnica da SMAS de Quitandinha na localização de sua Sede ou em locais onde desenvolve suas ações, abrangendo entrevistas à beneficiários, se necessário.

§2º. Havendo mudanças na forma de operação da instituição, finalidade e/ou clientela foco, deve ser comunicado imediatamente à SMAS de Quitandinha.

Art. 6º. Cada família cadastrada terá direito a obtenção de um único cartão de identificação, que poderá ser utilizado apenas pelo responsável da família e por um dos seus dependentes cadastrados.

§1º. Não sendo possível a compra diretamente pelo responsável da família beneficiária, ou por dependente cadastrado no cartão, em face de idade avançada, necessidades especiais ou enfermidade, o cartão de identificação poderá ser utilizado por parente próximo ou por pessoa autorizada, desde que o mesmo tenha sido previamente comunicado no momento do cadastramento ou requerido a qualquer tempo.

§2º. A exceção de que trata o parágrafo anterior será comprovado através de visita domiciliar e relatório social.

§3º. Havendo necessidade de acompanhante durante o acesso ao Armazém da Família para auxiliar nas compras, a situação será avaliada pela equipe técnica da "SMAS", a qual poderá solicitar laudo médico para comprovar a necessidade de inclusão do acompanhante.

Art. 7º. É vedado o empréstimo do cartão de identificação a pessoa não autorizada, sob pena de suspensão temporária de um a doze meses da condição de usuário do Armazém da Família, além da aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 8º. O cartão de identificação de usuário/beneficiário deverá ser renovado anualmente ou conforme informação contida no comprovante de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Parágrafo único. A família que possuir mais de uma pessoa autorizada para realizar suas compras deverá renovar seu cartão de identificação a cada seis meses ou conforme informação contida no comprovante de compra.

Art. 9º. O acesso ao Armazém da Família fica autorizado apenas para o usuário ou por pessoa autorizada em cadastro, sendo permitidos acompanhantes apenas nas situações excepcionais previstas neste decreto, os quais deverão em todas as compras apresentar o cartão de identificação para ingresso na loja juntamente com documento oficial de identificação civil que contenha foto.

Parágrafo único: Serão considerados documentos de identidade aqueles descritos no § 2º, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 10. – Os beneficiários cadastrados poderão efetuar compras no Armazém da Família do município de Quitandinha mediante cadastro, ou conforme indicado no termo de cooperação técnica, tendo como limite;

§1º – Para Todas as famílias cadastradas, independente do número de membros que a compõe, o limite mensal será igualmente de 23% (vinte e três por cento) do valor estipulado no inciso "A" do Artigo 3º deste decreto.

§2º – O limite de que trata o artigo anterior não se aplica às Entidades Sociais, as quais seguirão os seguintes critérios;

I – Para entidades que prestem atendimento até 30 (trinta) pessoas o limite é de 213% (duzentos e treze por cento) por mês, do valor estipulado no inciso "A" do Artigo 3º deste decreto;

II – Para entidades que prestem atendimento a 31 (trinta e uma) pessoas ou mais, o limite é de 320% (trezentos e vinte por cento) por mês, do valor estipulado no inciso "A" do Artigo 3º deste decreto;

§3º. As quantidades máximas de compras mensais por item, por família cadastrada, serão definidas periodicamente por Portaria da "SMAS" e serão divulgadas em edital em local visível no Armazém da Família no Município de Quitandinha, sendo ali fixadas também outras regras de funcionamento da loja.

§4º. A "SMAS" poderá, a seu critério, redefinir os limites máximos de compra de determinados itens mediante necessidades especiais de beneficiários que assim demonstrarem por motivos de saúde para melhor atendimento destes cabendo, contudo, esta decisão excepcional a "SMAS" com base em parecer técnico.

§5º Os limites de compras mensais por item, de que trata o parágrafo anterior, não se aplicam às Entidades Sociais devidamente cadastradas.

§6º Os preços de venda dos produtos aos beneficiários serão fixados, conforme termo de convenio, pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou por órgão equivalente do Município de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 11. Os produtos adquiridos nos Armazéns da Família devem ser destinados exclusivamente ao consumo da família cadastrada, sendo vedada a compra para terceiros, para venda ou uso comercial, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas administrativa, com suspensão dos direitos de beneficiário, além da esfera penal, civil e administrativa.

§1º. A entidade beneficente cadastrada, do inciso "c" do artigo 3º deste decreto, poderá realizar compras no Armazém da família apenas para cumprimento dos seguintes objetivos:

I - Alimentação dos assistidos na própria instituição;

II – Outras atividades de cunho assistencial extraordinárias, mediante aprovação prévia da "SMAS", sendo indispensável a prestação de contas do atingimento da finalidade e do público atendido.

§2º. Os produtos adquiridos no Armazém da Família não poderão ser revendidos ou utilizados como escambo para pagamento de bens, serviços ou forma de benefícios a funcionários ou membros da diretoria, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa com a suspensão ou perda da condição de beneficiário cadastrado do AF.

§3º Havendo avarias em embalagens de produtos, ou estando os mesmos próximos de expirar o prazo de validade pelo fabricante, a administração do Armazém da Família poderá encaminhar os mesmos para aproveitamento pela "SMAS" ou Secretaria Municipal de Educação, arcando o Município de Quitandinha com estes custos.

Art. 12. O pagamento das compras por beneficiários deve ser realizado á vista e somente em dinheiro em espécie, moeda corrente no país.

Art. 13. Em caso de perda ou extravio no cartão de identificação, o usuário deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e solicitar novo cartão que será emitido no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Nos casos de furto ou roubo do cartão de identificação, caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, o cartão será cancelado imediatamente sendo emitido novo cartão para o usuário.

Art. 14. A "SMAS" se reserva o direito de adotar medidas para verificação da consistência das informações cadastrais e poderá recolher o cartão de identificação para correções, atualizações ou em razão do seu cancelamento, obedecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, comunicando qualquer irregularidade imediatamente a "SMSAN – Curitiba", gestora do programa, para providencias.

Art. 15. Caso seja constatado o uso indevido do cartão de identificação, a inexistência das informações cadastrais ou o desvio da finalidade por parte do usuário, a "SMAS" notificará o mesmo para que justifique, esclareça ou regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 16. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, sem prejuízos de outras sanções civis e penais previstas na legislação:

I – suspensão do cartão pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

II – cancelamento do cartão.

§ 1º. A suspensão do cartão será aplicada quando restar comprovado (a):

I - Qualquer inconsistência na comprovação de requisitos de participação no Programa do Armazém da Família;

II - A realização de compras para terceiros;

III - o desrespeito às normas de funcionamento dos Armazéns da Família;

IV - o desrespeito aos servidores públicos lotado nos Núcleos Regionais da Secretaria Municipal do Abastecimento e nos Armazéns da Família e Mercadões da Família por meio de agressão verbal;

§ 2º. Ocorrerá o cancelamento imediato do cartão quando:

I – restar comprovado que o usuário não atende as regras de cadastro dos Programas previstos nesta Portaria.

II – o empréstimo do cartão e da carteira de identidade para que terceiros tenham acesso aos Programas previstos no caput do artigo 1º desta Portaria.

III – o desacato aos servidores públicos envolvidos na operacionalização dos Armazéns da Família ou mediante ameaças a sua integridade física.

IV – a ocorrência de furto de mercadorias no interior e nas dependências do Armazém da Família.

V- a reincidência nas condutas descritas nos incisos I a IV, do parágrafo anterior.

§ 3º. Para imposição e gradação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá adotar outras medidas para melhor funcionamento do Programa Armazém da Família na esfera municipal mediante portarias, desde que, com o aval da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha 13 de agosto de 2020.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita